

# PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS

AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº. 028/2025.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe “**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.836, DE 14 DE MAIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Veio o presente Projeto de Lei para parecer desta comissão, cujo o objetivo principal é buscar a autorização desta Egrégia Casa de Leis, visto que quando da promulgação da referida Lei, verificou-se que os valores destinados aos subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal constaram de forma equivocada em seus respectivos anexos, não refletindo o valor exato que deveria ter sido estabelecido em conformidade com o cálculo original e a intenção legislativa. Essa incorreção, de natureza puramente formal e de transcrição de valores, gera insegurança jurídica e inconsistência orçamentária no que tange ao pagamento dos agentes políticos do Executivo, sendo imperiosa a sua retificação.

## II – VOTO DA COMISSÃO

Nos termos do artigo 165 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação de Leis a manifestação quanto ao seu aspecto constitucional, legal e jurídico, assim como ao seu aspecto gramatical e lógico.

Quanto ao aspecto constitucional, verifica-se que há previsão constitucional no sentido de que é de competência do Poder Legislativo Municipal a iniciativa das leis que versam sobre o objeto do presente Projeto em análise, e, dentro desse contexto, verifica-se que o respectivo Projeto encontra-se respaldado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Quanto a técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito, já que a propositura encontra-se de acordo com as normas que dispõe sobre a elaboração de leis.

Feito estas considerações e respeitadas eventuais opiniões dissonantes, opinamos pelo regular tramite do Projeto de Lei, sendo este o parecer que submetemos a apreciação dos demais membros desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, “**Sala Luiz Simão**” 11 de dezembro de 2025.

José Prata Filho

**Presidente**



Denilson Paizante da Silva

**Relator**

Ana Paula de Oliveira

**Membro**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmm.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900300038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Denilson Paizante da Silva** em 12/12/2025 07:51

Checksum: **5E3C335E85DA395548E6674EBF64CBB9C8943BF0EE29766F909D223DC04AFDBD**

